LEI Nº 1.574/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra II, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I – **MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA**, portadora da RG. 3.193.979–SSP-PE., CPF nº 551.494.724-68, residente e domiciliada à Rua Mestre Vitalino, nº 37, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 03 da Quadra K-1 área pública, com 276,1m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

NORTE: com à Rua Projetada nº 05;

SUL: com à Rua Projetada nº 07;

LESTE : com à Rua Projetada nº 4 Quadra K-1;

OESTE: com à Rua Projetada nº 3 Quadra K-1;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 29 de setembro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -